



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1044967/2020 – Denúncias 25050 e 25052
DENUNCIANTE	M. H. D. G.
DENUNCIADO	B. – E. I. L., A. K. e J. F. N.
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1462/2022	

Aprova relatório e voto relatório e voto vista referente ao protocolo nº 1044967/2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 24 de junho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando que as denúncias foram admitidas por indícios de infração ao inciso IX, do artigo 18 da lei 12.378, de 2010; às regras nº 1.2.1; 2.2.7; 2.2.8 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando a existência de pedido de sigilo e o inteiro teor do Processo Administrativo nº 1044967/2020;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 008/2022 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face dos profissionais denunciados, Arq. e Urb. A. K., registrado no CAU sob o nº A60465-8 e do Arq. e Urb. J. F. N., registrado no CAU sob o nº A0242-9, pela aplicação das sanções de advertência reservada e de multa, correspondente a 01 (uma) anuidade;



Considerando sustentação oral realizada pelo denunciante em sessão de julgamento do presente processo, durante a reunião plenária do CAU/RS ocorrida em 29 de abril de 2022, bem como a juntada de documentos aptos a justificar sua conduta, considerada, em um primeiro momento, como infração à regra nº 2.2.8, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, ocasionando assim, pedido de vista do processo, apresentada por conselheiro;

Considerando o relato e voto vista apresentado pelo conselheiro relator, no sentido de julgar improcedente a infração à regra nº 2.2.8, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, por entender que a conduta do profissional foi adequada aos preceitos que regem a profissão de Arquitetura e Urbanismo, pois, assim que devidamente orientado, efetuou com presteza a correção e a adequação da placa disponibilizada na obra sob sua responsabilidade.

Considerando que o plenário, dentre os dois votos apresentados optou por colocar em votação o voto vista, para o presente julgamento, por 14 votos favoráveis;

DELIBEROU por:

- 1 Aprovar o relatório e voto vista, julgando improcedente a denúncia, tendo em vista que restou comprovado que o profissional não praticou as infrações ético-disciplinares, capituladas no presente processo;
- 2 Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 12 (doze) votos favoráveis, das conselheiras Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Fabio Müller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico e Rinaldo Ferreira Barbosa; 08 (oito) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Evelise Jaime de Menezes, Letícia Kauer, Marília Pereira de Ardivino Barbosa, Magali Mingotti e dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Giofranco Angilis Saggin Fonseca e Rodrigo Spinelli; e 02 (dois) impedimentos das conselheiras Ingrid Louise de Souza Dahm e Orildes Tres.

Porto Alegre – RS, 24 de junho de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**133ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1462/2022 - Protocolo nº 1044967/2020**

Nome	Voto Nominal
1. Alexandre Giorgi	Favorável
2. Aline Pedroso da Croce	Ausente
3. Carlos Eduardo Iponema Costa	Favorável
4. Denise dos Santos Simões	Favorável
5. Evelise Jaime de Menezes	Ausente
6. Fabio Müller	Favorável
7. Fausto Henrique Steffen	Favorável
8. Gislaine Vargas Saibro	Favorável
9. Giofranco Angilis Saggin Fonseca	Ausente
10. Ingrid Louise de Souza Dahm	Impedida
11. Karina Franzoloso Guidolin	Ausente
12. Letícia Kauer	Ausente
13. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	Favorável
14. Magali Mingotti	Ausente
15. Marília Pereira de Ardivino Barbosa	Ausente
16. Marcia Elizabeth Martins	Favorável
17. Orildes Tres	Impedida
18. Pedro Xavier De Araujo	Favorável
19. Rafael Ártico	Favorável
20. Rinaldo Ferreira Barbosa	Favorável
21. Rodrigo Spinelli	Ausente
22. Silvia Monteiro Barakat	Favorável

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 133****Data: 24/06/2022****Matéria em votação: DPO-RS 1462/2022** – Protocolo SICCAU nº 1044967/2020 – Denúncias 25050 e 25052.**Resultado da votação:** Favoráveis (12) Ausências (08) Impedimentos (02) total (22)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**